



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 490-A/94, DE 30 DE MARÇO DE 1994

EMENTA: Introduce modificações no Art. 3º e incisos da Lei que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 3º e incisos da Lei nº 445/91, de 05 de novembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

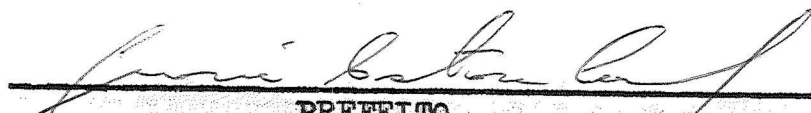
I - 25% de Prestadores de Serviços Públicos e Privados, assim representados: 01 (um) Representante da Direção Municipal de Saúde; 01 (um) Representante da Educação; 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 25% de Trabalhadores da Saúde assim Representados: 03 (três) Representantes da Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral;

III - 50% de Usuários assim representados: 01 (um) Representante da Comunidade de Icaicara, 01 (um) Representante da Comunidade de Veneza, 01 (um) Representante da Comunidade de Quixaba, 01 (um) Representante da Comunidade do Barro, 01 (um) Representante da Comunidade do Matias, 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 30 de Março de 1994.



PREFEITO

a) Geovânia Lustosa B. Cabral